



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

VIADUTO DONA PAULINA, 80, 5º ANDAR - SALA 509/511/516,
CENTRO - CEP 01501-010, FONE: 3242-2333R2106, SÃO PAULO-
SP - E-MAIL: SP3FAZ@TJSP.JUS.BR

DECISÃO-MANDADO

Processo nº: **1050715-06.2019.8.26.0053 - Mandado de Segurança Cível**
 Impetrante: **Monica Valdyrce dos Anjos Lopes Ferreira**
 Impetrado: **Coordenadora da Comissão de Ética No Uso de Animais do Instituto Butantan - Ceuaib**
Endereço:
Avenida Dr. Vital Brasil, 1500, Casa 82 - Vila Residencial, Butantã - CEP 05503-900, São Paulo-SP

Juiz de Direito: Dr. LUIS MANUEL FONSECA PIRES

Vistos.

1) Narra a autora, pesquisadora científica do Instituto Butantan, que labora na área de toxinas, resposta-imune e sinalização celular, apondo seus testes em animais, sobretudo peixes, para aprimoramento de pesquisas científicas e fomento do sistema para uso educacional (plataforma *Zebrafish*, fls. 51-54).

Diz que foi contatada pelo assessor vice-presidente de pesquisa e coleções biológicas do laboratório de genômica funcional e bioinformática da FIOCRUZ (fls. 55-56) para a realização de pesquisas ligadas aos agrotóxicos, em benefício do Ministério da Saúde, e os seus resultados na interação com animais. Diz ainda que se valeu da plataforma *Zebrafish* para a realização dos testes dos compostos químicos (fls. 3; 4), entregando os resultados em 7 (sete) dias, pesquisa que teve grande repercussão na mídia (fls. 62-65) sobretudo pelos seus resultados.

Alega, por fim, que foi surpreendida com a suspensão pelo prazo de seis meses (fls. 67), decisão administrativa colegiada e proferida pela Comissão de Ética no Uso de Animais do Instituto Butantan (CEUAIB) por suposta violação das resoluções normativas referentes à experimentação animais vertebrados.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

VIADUTO DONA PAULINA, 80, 5º ANDAR - SALA 509/511/516,
CENTRO - CEP 01501-010, FONE: 3242-2333R2106, SÃO PAULO-
SP - E-MAIL: SP3FAZ@TJSP.JUS.BR

Compulsando os autos, verifico que a decisão de suspensão da autora partiu de uma reunião da Comissão de Ética, contudo, a punição foi noticiada à autora sem a oportunidade de defesa prévia ou abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade, o que violaria as regras de Direito Administrativo para sanção dos funcionários públicos civis do Estado de São Paulo.

Mas parece ter sido posto de lado o arquétipo constitucional que define o *Direito Administrativo Sancionador*. Pois o artigo 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, conforma juridicamente o *direito de defesa* que se refere a qualquer situação na qual se pretenda impor uma sanção – seja na esfera penal, administrativa, ou mesmo em relações privadas. O direito de defesa materializa-se pelo devido processo legal que se constitui pela oportunidade de contraditório e de produzir prova, o que aparentemente foi suprimido no caso concreto.

Ante o exposto, **defiro a tutela antecipada** para determinar a suspensão dos efeitos do ato administrativo até o julgamento final desta demanda.

2) Servindo esta decisão como mandado/ofício, intime-se a autoridade impetrada para prestar informações por meio do endereço eletrônico **sp3faz@tjsp.jus.br**, no prazo de dez dias, dê-se ciência do feito ao órgão de representação da respectiva pessoa jurídica interessada, e depois, com a resposta, ao MP e voltem à conclusão.

Considerando-se o elevado número de processos em andamento e o número insuficiente de funcionários prestando serviços no Cartório, além da celeridade imposta pela Emenda à Constituição nº 45, *cópia do presente servirá de mandado*, devendo o Oficial de Justiça observar aos ditames legais e os procedimentos das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, Capítulo IV, itens 04 e 05: “*é vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte ... A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

VIADUTO DONA PAULINA, 80, 5º ANDAR - SALA 509/511/516,
CENTRO - CEP 01501-010, FONE: 3242-2333R2106, SÃO PAULO-
SP - E-MAIL: SP3FAZ@TJSP.JUS.BR

feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

O processo é digital e, assim, a íntegra de seu teor poderá ser acessada por meio do endereço eletrônico do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do>), no link: "este processo é digital. Clique aqui para informar a senha e acessar os autos". Por esse motivo, o mandado não é instruído com cópias de documentos.

A senha para acesso ao processo digital está anexada a esta decisão.

Intime-se.

São Paulo, 24/09/2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**